



**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

Nova Lima, 04 de fevereiro de 2025

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO N° 003/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N° 001/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de controle de pragas desinsetização, desratização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, com fornecimento de mão de obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico, bem como repelente para morcegos, em áreas internas e externas do Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Nova Lima/MG, por intermédio da Comissão de Contratação, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios que regem a Administração Pública, **passa a analisar e responder, por analogia e com fundamento na Lei nº 14.133/2021**, a impugnação apresentada pela empresa SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ 33.614.013/0001-00, através do e-mail pregao@cmnovalima.mg.gov.br no dia 04/02/2026 às 10:41.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o **procedimento em questão trata-se de Dispensa Eletrônica de Licitação**, instituto previsto na Lei nº 14.133/2021, **cujo rito não contempla, de forma expressa, a fase de impugnação**, diferentemente das modalidades licitatórias tradicionais. Todavia, em atenção aos **princípios da legalidade, transparência, motivação, publicidade e autotutela administrativa**, esta Administração opta por analisar e responder ao questionamento apresentado, por analogia, garantindo ampla publicidade e segurança jurídica ao procedimento.

No mérito, a impugnação fundamenta-se, essencialmente, na alegada ausência de indicação da metragem quadrada (m^2) das áreas a serem atendidas, sob o argumento de que tal informação seria indispensável à correta formulação das propostas. Contudo, **não assiste razão à impugnante**.

Conforme **expressamente previsto no Termo de Referência**, foi facultada às interessadas a realização de vistoria técnica prévia, oportunidade em que seria possível o pleno conhecimento das condições físicas, peculiaridades dos ambientes e dimensões aproximadas dos espaços onde os serviços seriam executados. Ressalte-se que a não realização da vistoria, conforme previsto no instrumento convocatório, **não pode ser utilizada como fundamento para alegações posteriores de desconhecimento ou insuficiência de**



**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

informações, sendo tal ônus assumido exclusivamente pelo interessado que opta por não realizá-la.

Ademais, cumpre destacar que o prédio sede do Legislativo Municipal é bem inventariado, detentor de valor cultural, e em razão dessa condição, **não há planta arquitetônica atualizada com metragem quadrada exata disponível nos arquivos desta Administração, inexistindo, portanto, documentação técnica oficial que permita a definição precisa da área total em metros quadrados**. Tal circunstância decorre de condicionantes legais e administrativas alheias à vontade do órgão, não comprometendo a adequada caracterização do objeto, uma vez que os serviços foram descritos de forma clara e suficiente quanto à sua natureza, periodicidade, locais de execução e exigências técnicas, **além de ter sido facultada às interessadas a realização de vistoria técnica prévia**.

Ressalte-se ainda que o critério de julgamento adotado é o **menor preço global**, e não por metro quadrado ou por item fracionado, o que afasta a alegação de prejuízo à formulação das propostas. A Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 6º, XXIII, e 40, exige descrição clara e adequada do objeto, o que foi plenamente atendido no presente caso, considerando-se a complexidade, a natureza do serviço e as limitações físicas e legais do imóvel.

Não há, portanto, violação aos princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo ou transparência, tampouco transferência indevida de riscos aos licitantes. Ao contrário, a Administração adotou medidas razoáveis e proporcionais, compatíveis com a realidade do bem público envolvido e com o modelo de contratação escolhido.

Diante do exposto, **INDEFERE-SE** a impugnação apresentada, mantendo-se íntegras as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Dispensa Eletrônica nº 01/2026, por inexistirem vícios capazes de macular o procedimento ou comprometer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Por não haver alterações substanciais no Termo de Referência em decorrência desta impugnação, e prezando pelos princípios da legalidade, isonomia e competitividade, a sessão para recebimento de propostas adicionais **permanecerá no dia 09/02/2025 às 08:15 horas através do Portal de Compras Públicas**.

NEESHA DAIAN LOUREIRO

Agente de Contratação